



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 24 de junho de 2016

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.700, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT e revoga os Decretos nº 10.745/04 e nº 10.873/04.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Piracicaba foi instituído pela Lei Municipal nº 5.418, de 14 de maio de 2004, alterada pelas Leis de nº 6.030, de 18 de julho de 2007 e nº 8.358, de 04 de dezembro de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT.

Art. 2º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 10.745, de 20 de maio de 2.004 e nº 10.873, de 03 de setembro de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de junho de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT, criado pela Lei Municipal nº 5.418, de 14 de maio de 2004, alterada pelas Leis Municipais nº 6.030, de 18 de julho de 2007 e nº 8.358, de 04 de dezembro de 2015, se regerá pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

- I - plenário;
 - II - coordenação Executiva:
- a) coordenador;
 - b) vice coordenador;
 - c) primeiro secretário;
 - d) segundo secretário.
- III - comissões.

Seção I Do Plenário

Art. 3º O plenário é o órgão deliberativo constituído pelos conselheiros regularmente empossados, ao qual cabe avaliar e votar as questões da ordem do dia.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros do COMCULT não receberão quaisquer remunerações, sendo suas funções consideradas de relevância para o Município.

Art. 6º Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas apenas outras duas reconduções consecutivas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.418/04 e suas alterações.

Parágrafo único. Quando da eleição dos membros da sociedade civil descritos no art. 8º da Lei nº 5.418/04 e suas alterações, os interessados somente poderão votar e serem votados em um único segmento.

Art. 7º Os membros titularas serão substituídos, em caso de impedimento temporário ou definitivo, pelo respectivo suplente.

Art. 8º A ausência de qualquer membro do Conselho Municipal de Política Cultural, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em um período de 12 meses, sem justificativa, implicará a perda de seu mandato junto ao referido Conselho.

Parágrafo único. A justificativa de ausência sempre deverá ser feita por escrito e encaminhada à Coordenação Executiva até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião.

Art. 9º Caso o conselheiro, titular ou suplente, tenha perdido seu mandato, caberá ao Conselho tomar as providências para sua imediata substituição.

Art. 10 Aos conselheiros compete:

- I - participar dos trabalhos no Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns dentro dos objetivos do Conselho;
- II - participar apenas de uma das comissões permanentes do Conselho;
- III - buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade, com estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;
- IV - promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e nos atos complementares emitidos pelo Conselho;
- V - votar nas propostas trazidas para o Conselho e apresentar propostas a serem votadas, para a melhoria das ações pertinentes à cultura local.

Seção III Da Coordenação Executiva

Art. 11. À Coordenação Executiva cabe:

- I - acompanhar e coordenar os debates quando das apresentações dos resultados dos trabalhos das comissões;
- II - organizar a pauta dos temas propostos pelo Conselho;
- III - organizar as reuniões mensais do Conselho;
- IV - instituir comissões técnicas ou temáticas;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei que institui o Conselho, ouvidas as recomendações das comissões;
- VI - facilitar o trabalho das comissões;
- VII - representar o Conselho, quando necessário;
- VIII - dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho;
- IX - decidir sobre o credenciamento ou descredenciamento de entidades ou instituições da área com o Conselho;
- X - emitir parecer para que as entidades devidamente inscritas no Conselho possam requerer a concessão ou renovação do título de utilidade pública e decidir sobre o credenciamento ou descredenciamento de artistas, produtores e agentes culturais no COMCULT.

Art. 12. O Coordenador, o Vice Coordenador, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho, em exercício da titularidade.

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar as reuniões do Conselho e encaminhar as decisões do plenário;
- II - representar o Conselho junto aos poderes constituídos e a comunidade cultural, bem como ser o seu porta-voz junto à mídia;
- III - dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho;
- IV - autorizar vistas aos autos de processos comuns ou dos anais.

Art. 14. Compete ao Vice Coordenador:

- I - substituir o Coordenador em quaisquer impedimentos;
- II - colaborar com o Coordenador no encaminhamento das decisões do Conselho.

Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como tomar as medidas necessárias para a realização das mesmas;
- II - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, remetendo-as, com antecedência, a todos os membros do Conselho;
- III - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas comissões internas, objetivando o desenvolvimento de seus trabalhos;
- IV - acompanhar a frequência dos conselheiros, aplicando o disposto no art. 8º, retro, aos que excederem em faltas às reuniões;
- V - estabelecer contato, quando necessário, com a assessoria de imprensa da Secretaria Municipal da Ação Cultural a fim de ser utilizado dos órgãos de comunicação para informes sobre as atividades de Conselho;
- VI - exercer a supervisão das atividades administrativas do Conselho, lavrando atas, orientando o envio de correspondências e divulgando as decisões, ações e atividades;
- VII - auxiliar o Coordenador nos demais serviços relativos ao Conselho.

Art. 16. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em quaisquer impedimentos;
- II - auxiliar o Primeiro Secretário na execução de suas funções.

Art. 17. Em caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo de qualquer membro da Coordenação Executiva, a eleição de novo membro acontecerá na primeira reunião ordinária imediatamente posterior.

Parágrafo único. Quando da renúncia, destituição ou impedimento do Coordenador, a convocação da reunião extraordinária será feita pelo Vice-coordenador do Conselho.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 18. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão presididas pelo Coordenador do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Coordenador e do Vice coordenador, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário.

Art. 19. As reuniões, ordinárias e extraordinárias são públicas e abertas à manifestação de qualquer munícipe.

Art. 20. As convocações das reuniões serão feitas mediante correspondência física ou eletrônica emitida pela Secretaria do Conselho.

Art. 21. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e horário fixados pelo Coordenador do Conselho, ouvido o plenário, e terão a duração máxima de 03 (três) horas.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias poderão, havendo necessidade e, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes, se estender após o horário estabelecido no caput do presente artigo até a solução da matéria objeto da deliberação.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser suspensas antes do prazo regimental, a juízo do Coordenador, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos ou devido à falta de quórum.

Art. 23. Havendo quórum, o Coordenador declarará aberta a reunião na hora em que foi marcada, sendo seus trabalhos relatados no livro ata.

Art. 24. O quórum mínimo para início das reuniões plenárias será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, sendo que após quinze minutos a Coordenação Executiva fará segunda chamada e caso este quórum não seja obtido, levará a aprovação dos presentes o novo quórum, podendo a reunião se iniciar apenas com os membros presentes, inclusive valendo este quórum para aprovação das deliberações do Conselho.

Art. 25. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas em qualquer dia e horário, sempre por convocação do Coordenador, ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Coordenação Executiva ou por, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, ou por iniciativa popular de 0,05% (cinco centésimos por cento) de eleitorado do município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, previamente, na convocação.

Art. 26. As reuniões solenes destinadas a comemorações e homenagens e serão convocadas pela Coordenação após deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27. À critério da Coordenação Executiva ou por maioria simples, poderão ser convidadas autoridades e/ou especialistas para participar das reuniões plenárias do Conselho, porém, sem direito a voto, conforme art. 5º da Lei nº 5.418/04 e suas alterações.

Art. 28. As reuniões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 29. Poderão constar do expediente:

- I - informes da Coordenação e comunicação dos conselheiros;
- II - comunicações e justificativas de ausência de conselheiros;
- III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura abreviada e discussão de documentos para ciência e ulteriores providências;
- V - manifestação popular, mediante prévia solicitação por escrito, à Coordenação Executiva, 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da reunião.

Art. 30. Findo o expediente, o Coordenador dará início à discussão e votação da ordem do dia, organizada pela Coordenação Executiva, ou dela dará conhecimento, por escrito, aos conselheiros, a qual obedecerá a seguinte ordem:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - projetos encaminhados com parecer das comissões;
- III - votações e discussões adiadas;
- IV - demais matérias, segundo o critério de antiguidade do processo.

§ 1º A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação dos conselheiros, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada da pauta.

§ 2º O deferimento dos pedidos de urgência, adiamento ou de preferência, dependerá da aprovação dos conselheiros presentes à reunião instalada, por maioria simples, e será sempre requerido antes das respectivas votações.

§ 3º O adiamento da discussão ou votação para análise técnica de determinado projeto não excederá duas reuniões ordinárias.

Seção I Das Discussões

Art. 31. Apresentado o assunto da pauta e colocado em discussão pelo Coordenador, será concedida a palavra primeiramente ao proponente e posteriormente aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 32. Os debates obedecerão a seguinte ordem:

- I - proponente do assunto, para a leitura de seu relatório;
- II - demais conselheiros;
- III - apartes serão concedidos a critério do conselheiro que estiver com a palavra.

Parágrafo único. O Coordenador poderá estipular o tempo das falas de acordo com a pauta da reunião.

Art. 33. Não havendo mais oradores, o Coordenador encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

Seção II Das Votações

Art. 34. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, ou seja, a metade mais um dos membros com direito a voto presentes a cada reunião.



Art. 35. Os processos de votação serão os seguintes:

I – simbólico, em que o Coordenador solicitará que os conselheiros a seguir permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação.

II – nominal, em que os conselheiros serão chamados pelo Coordenador a votar, anotando o secretário as respostas e passando a lista à Coordenação para a proclamação dos resultados.

Parágrafo único. A votação nominal somente será utilizada quando requerida por um conselheiro e aprovada por maioria simples.

Art. 36. O Coordenador do Conselho terá o direito de exercer o voto de desempate nas votações.

Art. 37. Nas reuniões o representante titular terá direito a voto, enquanto os suplentes poderão participar apenas com o direito a voz, adquirindo direito ao sufrágio apenas na ausência ou impedimento do titular.

Seção III Dos Encaminhamentos

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural encaminhará as suas decisões aos poderes ou órgãos públicos ou organizações não-governamentais competentes, garantida sua publicação no "Diário Oficial do Município", sob forma de:

I – relatórios, pareceres, indicações, moções, orientações, resoluções ou diretrizes técnicas, sociais, econômicas, financeiras, jurídicas ou administrativas;

II – instruções a serem regulamentadas e/ou normatizadas;

III – requerimentos de informações;

IV – notificações;

V – anteprojeto de Portarias, Resoluções, Decretos, Leis e etc. e,

VI – outros instrumentos previstos em Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 39. A Coordenação Executiva instituirá comissões com prazo de duração determinado ou indeterminado, mediante aprovação do Conselho.

Art. 40. Às comissões compete:

I – posicionar-se diante de todas as questões concernentes às respectivas áreas de atuação;

II – sugerir linhas de trabalho e projetos para a cidade no que concerne a sua respectiva área;

III – formular a cultura, de forma abrangente, no contexto de cidadania cultural e do desenvolvimento estratégico do município;

IV – propor sugestões de mudança no Regimento Interno do Conselho.

Art. 41. As comissões serão compostas por um mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) conselheiros, titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 42. Ficam instituídas, em caráter permanente, a Comissão de Estudos e Projetos, a Comissão de Avaliação e Fiscalização e a Comissão do Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. Nestas comissões só poderão participar membros titulares do Conselho.

Art. 43. Caberá à Comissão de Estudos e Projetos desenvolver estudos relativos às manifestações e vocações culturais do município, sugerindo, a partir desses estudos, linhas de trabalho e/ou projetos específicos.

Art. 44. Caberá à Comissão de Avaliação e Fiscalização fiscalizar as ações do Conselho Municipal de Política Cultural e avaliar as ações dos demais órgãos e instituições relacionados à cultura no Município.

Art. 45. Caberá à Comissão do Fundo de Apoio à Cultura o desenvolvimento, o incentivo e a manutenção das atividades artístico-culturais do Município, observadas as normas contidas na Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002 e suas alterações.

Art. 46. Caberá a cada comissão se organizar internamente no tocante às reuniões e desenvolvimento de seus trabalhos, podendo se valer da estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 47. As comissões com prazo determinado serão técnicas ou temáticas, conforme a necessidade de desenvolvimento e/ou acompanhamento de projetos ou ações de interesse do Conselho.

Art. 48. As comissões serão eleitas por maioria simples de votos, na mesma data em que forem instituídas.

Parágrafo único. A substituição de membros em caso de vacância será feita por outro conselheiro que manifeste interesse, devendo ser submetida à aprovação em plenário.

Art. 49. Os projetos enviados inicialmente deverão ser encaminhados e protocolados junto à Coordenação Executiva, que de imediato os encaminhará à comissão competente ou, se necessário, proporá ao Conselho a criação de comissão específica e temporária para as devidas avaliações.

Parágrafo único. As comissões deverão apreciar os projetos, dentro dos prazos estabelecidos mediante acordo com a Coordenação, emitindo seus pareceres por escrito.

Art. 50. Os pareceres das comissões deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As decisões e os processos do Conselho terão caráter público.

Art. 52. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, conselheiro poderá suscitar questão de ordem, vedados os apertes.

Parágrafo único. Compete à Coordenação decidir a questão de ordem suscitada, cuja interpretação será registrada em ata e servirá de precedente a ser observado.

Art. 53. O Conselho Municipal de Política Cultural decidirá sobre os casos omissos no presente Regimento Interno, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em ata e anotada em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 54. Qualquer alteração no presente Regimento Interno, somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no Conselho Municipal de Política Cultural de Piracicaba.

Art. 55. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 16.701, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Transfere dotações orçamentárias da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, da ordem de R\$ 105.000,00.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.347, de 30 de novembro de 2015 e no art. 16 da Lei nº 8.230, de 30 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), constante do Orçamento-Programa da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, para o exercício de 2016, assim discriminada:

Da dotação:				
1)	31 31411 1212200042446	339030	Material de Consumo:	R\$ 105.000,00
Para as dotações:				
1)	31 31411 1236400091448	449051	Obras e Instalações:	R\$ 50.000,00
2)	31 31412 1236400082461	339036	Outros Serv. Terc. - P.F.:	R\$ 40.000,00
3)	31 31412 1236400082461	339047	Obrig. Trib. e Contributivas:	R\$ 15.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de junho de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CARLOS COPATTO
Diretor Executivo da FUMEP

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 133/2016

Objeto: Prestação de serviços de exames para bópsia de tireoide ou paratireoide.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM
NUCLEO TECNOLOGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA.	01

Piracicaba, 21 de junho de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 153/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para confecção e instalação de faixas e banners.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM
T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP	1 e 2

Piracicaba, 21 de junho de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Republicado por conter incorreções na publicação do Diário Oficial de 16 de junho de 2016, pag 3:

Onde se Lê:

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 05/2015 para o emprego em regime Estatutário, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 26 de junho de 2016, as 15:30 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

Documento Original:

Antecedente Criminal/se for impresso da internet, trazer cópia de RG autenticada;

Cópia Legível:

R.G.- Documento de Identidade;

Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br;

Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);

Título de Eleitor;

Comprovante da última eleição;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou Portaria de Exoneração (somente se o cargo ou emprego anterior foi público);

Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos, se CLT ou menores de 18 anos, se estatutário);

Diploma de Curso Superior Completo em Ciências Médicas e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina;

Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);

Certificado de Reservista;

2 (duas) fotos 3x4 recentes;

Certificado de Reservista

Médico Plantonista:

Classificação

19º

20º

21º

Nome:

Gislaine Rodrigues de Campos

Jorge Abner Inochea Paredes

Sandra Gomes de Souza

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).

Piracicaba, 08 de junho de 2016.

Jose Admir Moraes Leite
Secretário Municipal de Administração
interino

Leia-se:

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 05/2015 para o emprego em regime Estatutário, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 22 de junho de 2016, as 15:30 horas, munido(a) de documentos da relação anexa:

Documento Original:

Antecedente Criminal/se for impresso da internet, trazer cópia de RG autenticada;

Cópia Legível:

R.G.- Documento de Identidade;

Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br;

Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);

Título de Eleitor;

Comprovante da última eleição;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou Portaria de Exoneração (somente se o cargo ou emprego anterior foi público);

Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos, se CLT ou menores de 18 anos, se estatutário);

Diploma de Curso Superior Completo em Ciências Médicas e registro no CREMESP – Conselho Regional de Medicina;

Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);

Certificado de Reservista;

2 (duas) fotos 3x4 recentes;

Certificado de Reservista

Médico Plantonista:

Classificação

19º

20º

21º

Nome:

Gislaine Rodrigues de Campos

Jorge Abner Inochea Paredes

Sandra Gomes de Souza

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).

Piracicaba, 08 de junho de 2016.

Jose Admir Moraes Leite
Secretário Municipal de Administração
interino